



PROJETO DE LEI Nº 2058/2021

Altera a Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, para disciplinar as atividades de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância de empregadas gestantes.

EMENDA ADITIVA AO SUBSTITUTIVO

Art. 1º. Acrescenta-se parágrafo 11º, ao art. 1º da Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, modificado pelo art. 2º do substitutivo:

Após o encerramento do estado de emergência de saúde pública de que trata o inciso I, do § 3º, deverá ser observada a ocorrência de novas situações de risco, em qualquer grau, para a gestante, devendo ser assegurado o afastamento das atividades do trabalho presencial pelo tempo em que perdurar as condições de insegurança decorrentes da COVID-19.

Sala das sessões, em de outubro de 2021.





JUSTIFICAÇÃO

Com restrições insuficientes associadas à flexibilização precipitada das atividades, regiões do país que indicavam desaceleração de notificações observam a elevação no número de contaminações da COVID-19.

O diretor-geral da Organização Mundial da Saúde (OMS), Tedros Adhanom Ghebreyesus, afirmou que o mundo enfrenta hoje um aumento tanto no número de casos quanto nas mortes por COVID-19. Ele atribui o aumento à disseminação da variante Delta e ao relaxamento das medidas de prevenção, com o aumento da mobilidade social e o uso inconsistente de medidas comprovadas de saúde pública.

Em complemento ao exposto, percebemos que a flexibilização das medidas no atual estágio de vacinação gera insegurança no contexto da retomada do convívio social.

Os desdobramentos da crise sanitária no mundo traduzem um futuro de incertezas. Ainda, está consolidada no Brasil a carência de uma política uniforme de combate ao COVID-19, incentivada pelo discurso negacionista do Governo.

Diante desta realidade, é preciso pensar a proteção da gestante para além do encerramento do período de vigência do estado de calamidade pública. O texto legislativo precisa compreender com sensibilidade os possíveis desdobramentos da COVID-19 no período pós calamidade pública, bem como, as premissas que poderão se consolidar no país como o resultado da política negacionista.

Durante os quase dois anos da COVID-19, o Brasil demonstrou por diversas vezes ineficiência político no enfrentamento da crise sanitária.

Desta forma, a emenda tem o objetivo de aperfeiçoar o texto para garantir que mesmo na ocorrência do encerramento do estado de calamidade pública, se notado o surgimento de um novo contexto de risco da COVID-19, sejam preservadas as garantias de proteção do trabalho da gestante.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

Sala das Comissões, em de 2021.

Deputada LÍDICE DA MATA
PSB-BA

Apresentação: 06/10/2021 10:28 - PLEN
EMP 2 => PL 2058/2021

EMP n.2



Assinado eletronicamente pelo(a) Deputado(a) Lídice da Mata - PSB/BA
Para verificar as assinaturas, acesse <https://www.camara.gov.br/assinaturas> ou digite diretamente nos campos abaixo:

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 913 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5913/3913 | dep.lidicedamata@camara.leg.br

Rua Jacobina, nº 64 | Ed. Empresarial Rio Vermelho - Salas 101/102 | CEP 41940-160 - Salvador/BA | Tels (71) 3240-3455/3326



* C D 2 1 2 5 2 9 6 6 6 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Lídice da Mata)**

Altera a Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, para disciplinar as atividades de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância de empregadas gestantes.

Assinaram eletronicamente o documento CD212529666600, nesta ordem:

- 1 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - LÍDER do PSOL *-(p_119782)
- 5 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 6 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

